DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
SOLICITANTE: Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI.
O presente instrumento tem como objetivo cumprir o disposto no art. 72 da Lei 14.133/21, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos sendo: 1 placa de galeria, 9 placas individual de mesa (réplica), 09 fotos com molduras, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Rita – PI

II – RELATÓRIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS/ RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após expirado o prazo para recebimento de propostas adicionais, conforme Aviso de Dispensa de Licitação nº 010/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), Ano XXIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025 • Edição V CCCXXIII, houve manifestação de interesse de um fornecedor:

I - EDIVAR REIS MARQUES,
CNPJ n° 13.647.845/0001-15.

Constatou-se que as propostas apresentadas contemplam integralmente as especificações solicitadas pela Câmara Municipal, estando assim, aptas para a contratação, observando o preço ofertado, conforme segue abaixo:

Fornecedor	Valor Total	Classificação
EDIVAR REIS MARQUES	R$ 11.500,00	1° Classificada

Assim, resta devidamente demonstrada a razão da escolha do fornecedor, conforme requisitado no Art. 72 da Lei nº 14.133/21, declarando como detentor da proposta mais vantajosa, o preço apresentado pela empresa **EDIVAR REIS MARQUES**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 13.647.845/0001-15, representada pelo Sr. Edivar Reis Marques, com endereço profissional situado na Rua Vereador Virgílio Valentim Marques, n° 159, centro, Bela Vista do Piauí-PI, CEP: 64.705-000, com o valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

III – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

.

A Dispensa de Licitação para a contratação da referida empresa, se funda no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, pois está dentro dos parâmetros estabelecidos por esta lei.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Ante tudo o que consta nos autos e, considerando o valor estimado, a proposta mais vantajosa para a realização dos serviços, foi a apresentada pela empresa EDIVAR REIS MARQUES. Desse modo, a Comissão Permanente de Licitação entende está devidamente comprovado e preenchido os requisitos para escolha do fornecedor e justificativa dos preços contratados, consoante exigido no Art. 72 da Lei nº 14.133/21. No que tange ao cumprimento dos requisitos de habilitação, o fornecedor que apresentou o menor preço para os itens, atende a todos os requisitos legais fixados no Art. 63 a 69 da Lei 14.133/21.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global da Dispensa para a contratação é R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Dessa forma, conforme cotação de preços, este valor está dentro dos limites dos preços praticados no mercado. Ademais, para justificar o preço do objeto, para o qual pretende contratar, utilizou-se para análise de preços, cotação direta com fornecedores, onde se levou em conta a média dos valores obtidos, sendo tal pesquisa feita conforme o art. 23, §1º, inciso I, da Lei 14.133/21.

Nova Santa Rita-PI, 26 de maio de 2025.

Gabriel Barroso Mirço

GABRIEL BARROSO MIRÇO
Agente de Contratação